

**CONTRATO Nº 2208/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DO 1º AO 9º ANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB /FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.257.108/0001-74, com sede na Rua Carlos Eugênio Porto, Nº 425 – Bairro São João, Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor Sr. Fábio Jean Santos de Oliveira CPF: 847.946.663-49 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 06/2023, realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a Aquisição de livros didáticos do componente curricular de Ensino Religioso do Ensino Fundamental anos Finais do 1º ao 9º Ano, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas.

2.2 – Os produtos supracitados serão entregues na sede do município de Duque Bacelar, mediante apresentação da nota fiscal, e cópia deste documento pelo fornecedor, no prazo até de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global em R\$118.858,50 (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.

para fornecimento dos materiais/produtos constantes de vosso ORÇAMENTO, conforme descrição abaixo:



ITEM	TITULO	QUAN T	VALOR	TOTAL
1	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 1º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
2	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 2º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
3	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 3º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
4	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 4º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
5	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 5º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
6	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 6º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	240	R\$ 129,90	R\$ 31.176,00
7	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 7º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	205	R\$ 129,90	R\$ 26.629,50
8	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 8º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b> <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	210	R\$ 129,90	R\$ 27.279,00

9	<b>RESPEITANDO A DIVERSIDADE RELIGIOSA: 9º ano Ens. Fundamental. De acordo com a BNCC (2023).</b>  <i>AUTOR: Mario Renato Longen</i> <i>EDITORA: BOM JESUS</i>	160	R\$ 129,90	R\$ 20.784,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$118.858,50</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.

8.4 – Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
- 12.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer
- 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE
- 12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE.
- 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI
- 12.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material De Consumo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
- b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 003/2009 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fica-lhe a obrigação de entregar o objeto.

9.3 - O contrato a ser celebrado com a contratada não terá caráter de prestação de serviços, devendo ser considerado como prestação de serviços de natureza temporária.

9.4 - Providenciada a entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e a Nota Fiscal de Serviços, devidamente emitidas e assinadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 050216 - Sec. Mun. de Educação - Outras classes e lotes
- 12.000.0010.0000 - Manutenção e Func. do Sec. Municipal de Educação - Out. Educação e Loter.
- 12.000.0010.0000 - Manutenção de OBR
- 12.000.0010.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MOD.
- 020000 FUNTERR - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI
- 12.000.0010.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2009

Elemento de despesa:  
02.00.00.00 Material De Consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições administrativas previstas no Edital, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso na entrega do objeto, contado a partir da data de entrega;

11.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a unidade onde ocorreu o atraso, que será aplicada e penalidade pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 - Inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de no máximo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante solicitação a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha vínculo à Secretaria de Educação, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial;

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar 22 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
CONTRATANTE

FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA:84794666349  
Assinado de forma digital por  
FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA:84794666349  
Dados: 2023.08.22 11:32:17 -03'00'

\_\_\_\_\_  
CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**CONTRATO Nº 2208/2023**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/20223; Processo Administrativo nº 172/2023; **OBJETO:** Aquisição de livros didáticos do componente curricular de Ensino Religioso do Ensino Fundamental anos Finais do 1º ao 9º Ano, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 I - **VALOR GLOBAL** de R\$118.858,50 (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); **PRAZO:** da data da assinatura à 31 de dezembro de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 12.361.0019.2125.0000 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE.** 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI 12.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Duque Bacelar, 11 de agosto de 2023. **CONTRATADA:** CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.257.108/0001-74; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Fabio Jean Santos de Oliveira CPF: 847.946.663-49 pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante.

Duque Bacelar, 22 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: b298bfeda1a6529f653cb72893273274

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1608/2023**

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 08/2023- Processo Administrativo nº 171/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social; **CONTRATADO:** B A S DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 14.734.963/0001-23; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básica, com a finalidade de atender a situação de emergência pública, considerando o Decreto Municipal nº 010/2023, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 431.100,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cem reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020207 - Sec. municipal de desenvolvimento econômico e social; 08.244.0027.2149.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Des. Econ. e Social; 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a partir da data da assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bruno Alexandre Silva dos Santos, portador do(a) CPF: 085.516.483-22, pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, portadora do CPF nº 841.838.453-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 16 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: 975e199f3aab581b9260e4eb2984a5fc

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1708.1/2023**

**Processo Administrativo nº 159/2023; REF.:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2023 -SRP do Pregão Eletrônico nº 12/2023 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida; **OBJETO:** Fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.936,12 (Quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos); **VIGÊNCIA:** 17/08/23 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social. 08.244.0027.2148.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS; 08.244.0025.2096.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo.; **CONTRATADA:** MAURICIO & LUANA LTDA, CNPJ: 25.329.948/0001-16; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, portador do CPF nº 984.834.393-87, pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar - MA 17 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 1f2a0ba90b54ea2a85678d7adabb3d78

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1708/2023**

**Processo Administrativo nº 159.2023; REF.:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2023-SRP do Pregão Eletrônico nº12/2023 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida; **OBJETO:** Fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 110.463,20 (Cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 17/08/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO** 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.1005.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0019.2125.0000 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**MDE 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** MAURICIO & LUANA LTDA, CNPJ: 25.329.948/0001-16; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação - MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, portador do CPF nº 984.834.393-87, pela contratada e Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA 17 de agosto de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a53efefc476b51f84b459fc9c2a65fb1